



**LEI MUNICIPAL DE Nº2.618/2025 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.025.**

**Altera o Art. 16 da Lei Municipal de nº2.570/2025 .**

O Povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 16, da Lei Municipal de nº2.570/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 16-** A avaliação será coordenada por uma comissão intersetorial permanente e realizada por comissões temporárias, essas compostas, no mínimo, por 3 (três) especialistas com reconhecida atuação na área temática e definidas na forma do regulamento.

**§1º** A Comissão de que trata o caput deste artigo será denominada **Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Socioeducativo – CIASE** e deverá ser composta por:

- I – Representante da Secretaria Municipal de assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda;
- II – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – Representante da secretaria Municipal de Saude;
- IV – Representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo;
- V – Representantes do Centro de referencia Especializado de Assistência Social – CREAS;
- VI – Representante dos Centros de Referencia de Assistencia Social – CRAS;
- VII – Representante da Procuradoria Geral do Municipio;
- VIII – Representante da Vigilância Socioassistencial;
- IX – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente – CMDCA;



X - Representante do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD;

XI – Representante do conselho Tutelar;

XII – Representante da Policia Militar de Capelinha;

XIII – Representante da Policia Civil;

XIV – Representante do Departamento de Trabalho e Renda;

XV – Representante do Conselho Municipal de Assistência Social

XVI – Representante do Poder Judiciario;

**§2º** Compete à Administração Pública Municipal indicar seus representantes dentre as secretarias municipais para comporem a CIASE.

**§3º** Compete à Administração Pública Municipal solicitar aos órgãos do Sistema de Justiça, Ministério Público, Segurança Pública e Conselhos de Direitos a indicação de seus representantes para comporem a CIASE.

**§4º** Os respectivos membros serão indicados por suas representações ao Poder Executivo Municipal, que os nomeará por meio de decreto. As funções de membros da CIASE não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

**§5º** À CIASE, excepcionalmente, poderão ser acrescidos órgãos, caso venham a ser criados e que tenham ligação direta com o tema, ou retirados, caso venham a ser extintos.

**§6º** É vedado à comissão permanente designar avaliadores:

I. que sejam titulares ou servidores dos órgãos gestores avaliados ou funcionários das entidades avaliadas;

II. que tenham relação de parentesco até o 3º grau com titulares ou servidores dos órgãos gestores avaliados e/ou funcionários das entidades avaliadas; e

III. que estejam respondendo a processos criminais.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha, 16 de Dezembro de 2025.

  
JONAS BARREIROS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL